

STF converte prisão preventiva de idoso cardiopata em domiciliar

Com receio de o encarceramento agravar o quadro de saúde de um idoso com problemas cardíacos, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, deferiu liminar no Habeas Corpus 135.489 e converteu em domiciliar a prisão preventiva do acusado, que estava detido desde março.

O homem foi preso em flagrante – custódia posteriormente convertida em preventiva pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul (SC) – pelo fato de ter sido encontrada em sua casa uma espingarda calibre 12 que, embora devidamente registrada e licitamente adquirida (conforme reconhece a própria acusação), teve seu cano reduzido em 14 centímetros, alteração pela qual passou ter característica de “arma de uso restrito”.

A defesa então impetrou Habeas Corpus questionando a prisão preventiva, mas a ação constitucional foi negada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No Superior Tribunal de Justiça, o relator do caso indeferiu pedido de liminar. Para questionar essa decisão monocrática, a defesa apresentou o pedido ao Supremo.

Lewandowski explicou inicialmente que a superação da Súmula 691 do STF – que veda o conhecimento de HC impetrado contra decisão de relator de tribunal superior que indefere liminar em HC – pressupõe que a decisão questionada seja flagrantemente ilegal ou abusiva. No caso, ele entendeu que, “em uma primeira análise dos autos”, está configurada hipótese para tal excepcionalidade diante do constrangimento ilegal a que está submetido o acusado.

O presidente do tribunal destacou que o idoso, de 73 anos, necessita de intensos cuidados médicos por ser portador de grave enfermidade, conforme aponta laudo juntado aos autos. De acordo com a informação médica, em razão da prisão, ele apresenta quadro clínico de instabilidade psíquica passível de agravar a sua avançada enfermidade cardíaca, de alto risco.

O ministro lembrou que o artigo 318 do Código de Processo Penal permite que o juiz substitua a prisão preventiva por domiciliar, entre outros casos, quando o acusado estiver “extremamente debilitado por motivo de doença grave” (inciso II). “Considero, desse modo, que a manutenção do encarceramento do paciente poderia acarretar o agravamento do quadro clínico ou até levá-lo a óbito”, afirmou o ministro. Pela decisão, o juiz da Comarca de Jaraguá do Sul (SC) poderá fixar uma ou mais medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP, se considerar conveniente. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

HC 135.489

Date Created

09/07/2016